

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 25 de agosto de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO N° 782

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 05.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 100, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 2.178/2019 que, institui o Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar do Município de General Câmara, em acordo com as alterações realizadas pelas Leis Municipais n° 2.239/2020 e 2.305/2021, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as Leis Municipais n° 2.178/2019, 2.239/2020 e 2.305/2021:

DECRETA:

Art. 1° A regulamentação da Lei n° 2.178/2019, em acordo com as alterações realizadas através das Leis n° 2.239/2020 e 2.305/2021, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I

DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À BOVINOCULTURA DE LEITE E DE CORTE

Art. 2° O valor do subsídio na compra de sêmen, nos termos do Anexo I da Lei n° 2.178/2019, será de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por dose,

valor este definido pela Prefeitura Municipal juntamente com o COMAGRO – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para produtores que possuem a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Parágrafo único. O número de doses subsidiadas dar-se-á conforme a quantidade de animais aptos à inseminação a partir de 12 (doze) meses de idade, conforme extrato da IVZ – Inspeção Veterinária e Zootécnica.

Art. 3° Os produtores rurais inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte deverão fazer as solicitações junto à Secretaria de Agricultura, sob posse de:

- Atestado de Compra de Sêmen (Anexo I);
- Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- Inventário de Rebanho fornecido pela IVZ;
- Laudo de avaliação genética das fêmeas em idade reprodutiva, com indicação de touros provados para acasalamento;
- Nota Fiscal de venda de leite no corrente ano;
- Atestados de exames de Brucelose e Tuberculose, realizado em período inferior a 12 (doze) meses;
- Certidão Negativa de Débitos – CND municipal.

§1° Para que o produtor receba o subsídio, o mesmo deverá apresentar cópia da Nota Fiscal da aquisição do sêmen.

§2° O Atestado e a Nota Fiscal referentes à aquisição de sêmen serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, que efetuará o pagamento, de acordo com os dados informados no Atestado.

§3° As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4° Através de Termo de Fomento dar-se-á apoio à prestação de serviço de inseminação artificial ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte.

Art. 5° O Município subsidiará os custos de abastecimento e reabastecimento de Nitrogênio líquido dos botijões destinados à conservação do sêmen.

§1° Os cuidados de manutenção e conservação dos botijões cedidos ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte são de responsabilidade dos produtores rurais.

§2° O limite mínimo do nível de Nitrogênio deve ser observado com periodicidade para que não haja perda do sêmen.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Página 1 de 6

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



§3º Havendo perda de sêmen por falta de Nitrogênio, este não receberá reposição subsidiada, tanto para sêmen quanto para Nitrogênio.

§4º A solicitação de reposição de Nitrogênio far-se-á através de cronograma e/ou sempre que necessário, junto à Secretaria de Agricultura, sob a forma de subsídio, incluindo os botijões que são de propriedade particular dos produtores inscritos no Projeto e dos inseminadores comunitários, assim considerados aqueles que prestam serviços para os demais produtores do Município.

Art. 6º Os exames de Tuberculose e Brucelose serão executados por terceiros até que haja possibilidade de a Secretaria de Agricultura, através de seus Técnicos, realizar tal atividade.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames de Tuberculose e Brucelose.

Art. 7º As vacinas de Brucelose serão subsidiadas na sua totalidade, com limite de 10 (dez) animais, a cada período de 12 (doze) meses, das propriedades inscritas no projeto, conforme cronograma de vacinação pré-determinado pela Secretaria de Agricultura.

Art. 8º Para solicitar a realização de exames e vacinas de Tuberculose e Brucelose, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo Solicitação de Exames e Vacinas (Anexo II).

SEÇÃO II

DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PISCICULTURA

Art. 9º O subsídio para a construção de viveiros, dar-se-á através da concessão de até 5 (cinco) horas máquina, conforme o art. 4º da Lei nº 2.178/2019 para os inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Piscicultura.

Art. 10 A Prefeitura Municipal subsidiará até 50% (cinquenta por cento) do valor da compra de alevinos, até o limite de 2.000 (dois mil) alevinos por ano.

Art. 11 O subsídio para a compra de ração será de até 10% (dez por cento) do valor do quilograma, limitado a 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) por ano.

Art. 12 Aeradores e alimentadores serão subsidiados em até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra, para produtores que necessitem, conforme avaliação da Secretaria de Agricultura.

Art. 13 As licenças ambientais cabíveis para a execução do Projeto serão subsidiadas, exceto taxas referentes à Licença de Operação, tais licenças ficam sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 14 O Projeto de viveiros para piscicultura contendo memorial descritivo e planta baixa será subsidiado, cabendo à Secretaria de Agricultura sua elaboração, assim como a execução da implantação dos mesmos e o acompanhamento com assistência técnica do processo de produção.

Art. 15 O produtor contemplado pelos subsídios dispostos nos Arts. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Piscicultura, deverá participar do Projeto por no mínimo 4 (quatro) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.

Art. 16 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo III) e dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- c) Nota Fiscal de aquisição de alevinos, ou ração, ou aeradores, ou alimentadores.

SEÇÃO III

DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ALIMENTOS – AGROECOLOGIA

Art. 17 A aquisição de corretivo de solo e adubo orgânico será subsidiado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tonelada, limitado a 20 (vinte) toneladas por ano.

Art. 18 O transporte para entrega de corretivos e adubos orgânicos nas propriedades serão subsidiados em sua totalidade.

Art. 19 Para ter direito aos subsídios descritos no art. 16 e art. 17 deste Decreto, os beneficiários deverão ser inscritos nos programas governamentais das três esferas.

Parágrafo único. Cabe a propriedade permanecer nos programas governamentais por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.

Art. 20 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo IV) e dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- c) Nota Fiscal de aquisição de corretivo de solo ou adubo orgânico.

SEÇÃO IV

DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À AGROINDÚSTRIA

Art. 21 Para a instalação da agroindústria, em conformidade com o Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Agroindústria, nos termos do Anexo I da Lei nº 2.178/2019, poderão ser disponibilizados máquinas e equipamentos para terraplanagem, auxiliando na preparação da área que receberá a construção.

Art. 22 Para aquisição de máquinas e equipamentos será concedido subsídio de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por agroindústria.

Parágrafo único. As máquinas e equipamentos citados no caput deste artigo deverão ser, exclusivamente, para utilização na industrialização da matéria prima.

Art. 23 Serão subsidiados Projetos Técnicos contendo planta baixa, planta de situação, planta hidro sanitária, planta de fachada e cortes, planta elétrica, planta de distribuição de equipamentos e memorial descritivo de até 100m² (cem metros quadrados).

§1º A Secretaria de Agricultura, na ausência de profissional disponível no quadro de funcionários do Município, contratará o profissional responsável pelo projeto.

§2º O apoio financeiro para elaboração do Projeto Técnico dar-se-á através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal, parcerias e/ou convênios.

Art. 24 A agroindústria contemplada pelos subsídios dispostos nos artigos 20, 21 e 22 deste Decreto deverá permanecer em atividade pelo período mínimo de 4 (quatro) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.

Art. 25 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo V) e dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- c) Nota Fiscal de aquisição de máquinas e equipamentos.

SEÇÃO V

DO PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À SUINOCULTURA

Art. 26 Os produtores inscritos no Projeto receberão uma matriz, sendo ela da raça Large White, Landrace, Duroc ou outra de interesse técnico do Projeto.

§ 1º As matrizes serão adquiridas de produtores credenciados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e/ou de produtores locais que possuam animais que atendam às especificações zootécnicas.

§ 2º A partir do recebimento da matriz, o produtor se responsabilizará pelo manejo, sanidade e alimentação da mesma, devendo realizar o preenchimento de planilhas de controle zootécnico, contando com assistência técnica de profissionais da Secretaria de Agricultura.

§ 3º Em contrapartida ao recebimento da matriz, o produtor deverá disponibilizar outra, nas mesmas condições zootécnicas (idade e peso) a qual recebeu, para outro produtor que estiver e/ou vier a se inscrever no Projeto.

Art. 27 A matriz deverá, obrigatoriamente, ser inseminada artificialmente, com sêmen das raças dispostas no caput do art. 26, caso haja disponibilidade.

§ 1º O procedimento de inseminação artificial ficará a cargo dos profissionais da Secretaria de Agricultura.

§ 2º O procedimento de inseminação artificial será subsidiado, enquanto que os custos oriundos da compra e transporte do sêmen ficam a cargo do produtor, sob forma de contrapartida ao recebimento da matriz.

§ 3º Os custos de compra e transporte do sêmen também poderão ser subsidiados em até 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição do mesmo.

Art. 28 Também poderá ser subsidiada a compra de 01 (um) comedouro para leitão e 01 (um) bebedouro “Chupeta de Mordida”, uma única vez por unidade familiar, os quais devem ser adquiridos conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Agricultura.

Art. 29 Os subsídios de que tratam os arts. 27 e 28 correrão da seguinte forma:



Descrição	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Sêmen Suíno	Até 100 doses	50%	Até R\$ 40,00/dose
Bebedouro "Chupeta de Mordida"	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 20,00/unidade
Comedouro para leitão	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 100,00/unidade

Parágrafo único. Para recebimento do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição do sêmen, ou do bebedouro ou do comedouro.

Art. 30 Cabe ao produtor disponibilizar as instalações cabíveis para a implantação do Projeto.

Art. 31 Em caso de não cumprimento, por parte do produtor, ao disposto desta Seção, o beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os deveres e obrigações, por parte do produtor, se encerram a partir do momento em que for cumprido o disposto nesta Seção.

Art. 32 As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento do Projeto ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

Art. 33 Para participação no Projeto de Apoio e Incentivo à Suinocultura, o produtor deve realizar a solicitação junto à Secretaria de Agricultura, para preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo VI), sob posse de:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Inventário fornecido pela IVZ, onde constam suínos cadastrados;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.

SEÇÃO VI DO PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À AVICULTURA COLONIAL

Art. 34 Os produtores inscritos no Projeto receberão subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra das matrizes de postura e de até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra de aves de corte, até o limite de 50 (cinquenta) aves por campanha.

Parágrafo único. As matrizes e aves serão adquiridas de produtores credenciados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sendo elas das raças: Pescoço Pelado, Carijó, Gigante Negro, Pescoço Carijó, Tricolor – para raças de corte; e Embrapa 51 e Isa Braw – para raças de postura; ou outra que for de interesse técnico do Projeto.

Art. 35 Também poderá ser subsidiada a compra de comedouro pendular tubular 20 kg e bebedouro pendular automático, uma única vez, por unidade familiar, os quais devem ser adquiridos conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Agricultura.

Art. 36 Os subsídios de que tratam os arts. 34 e 35 correrão da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Aves de Corte/Matriz de Postura	Até 2.500 aves	50% - 50%	Até R\$ 3,80 – R\$ 5,50/ave
Comedouro Pendular Tubular 20 kg	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 75,00/unidade
Bebedouro Pendular Automático	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 45,00/unidade

Parágrafo único. Para recebimento do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição das aves e dos equipamentos supracitados.

Art. 37 Cabe ao produtor disponibilizar as instalações cabíveis para a implantação do Projeto.

Art. 38 As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

Art. 39 Para participação no Projeto de Apoio e Incentivo à Avicultura Colonial, o produtor deve realizar a solicitação junto à Secretaria de Agricultura, para Preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo VII), sob posse de:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Inventário fornecido pelo IVZ, onde constam as aves cadastradas;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.

SEÇÃO VII DO PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Art. 40 Para participação no Projeto o produtor não poderá possuir outra fonte de renda que não a proveniente da propriedade a ser beneficiada pelo Projeto.

Parágrafo único. A unidade familiar não poderá possuir área superior a 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 41 A coleta de amostras do solo e interpretação do laudo ficará sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, através de seus profissionais, cabendo ao agricultor os custos do laboratório.

Art. 42 Cada unidade familiar poderá receber até 7 toneladas de calcário com PRNT de até 75%; ou 10 toneladas de adubo orgânico; ou a quantidade de semente de culturas para adubação verde, necessária para 1 hectare de área, a cada período de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O transporte dos insumos ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 43 O subsídio de que trata o art. 42 correrá da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Calcário – PRNT 75%	Até 350 toneladas	100%	Até R\$ 130,00/tonelada
Adubo Orgânico	Até 500 toneladas	100%	Até R\$ 45,00/tonelada
Semente Aveia/Azevém	Até 120 sacas	100%	Até R\$ 70,00/R\$ 110,00/saca

Parágrafo único. Para recebimento do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição dos insumos supracitados.

Art. 44 O produtor ficará responsável pela aplicação e/ou implantação dos insumos em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o produtor deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Art. 45 As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, a qual também determinará, anualmente, o período de inscrição no Projeto.

Art. 46 Para participação no Projeto de Apoio e Incentivo à Recuperação e Conservação do Solo, o produtor deve realizar a solicitação junto à Secretaria de Agricultura, para Preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo VIII), sob posse de:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- Análise de solo, com data de emissão de até 01 (um) ano.

SEÇÃO VIII DO PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À HORTICULTURA

Art. 47 A unidade familiar inscrita no Projeto receberá mudas em condições de plantio de verduras e/ou legumes, conforme a janela de produção destas.

§ 1º O recebimento das mudas obedecerá a cronograma pré-determinado pela Secretaria de Agricultura.

§ 2º O cronograma contemplará o número de mudas e a periodicidade de disponibilização para cada beneficiário, conforme tabela abaixo:

Produto	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Mudas de Hortaliças	Até 20.000 mudas	100%	Até R\$ 0,15/muda

Art. 48 A partir do recebimento das mudas, os beneficiados passam a comprometer-se pela implantação da horta doméstica, pelo plantio, pelos tratos culturais e pelo manejo de pragas e doenças.

Art. 49 As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, que poderá solicitar vistas *in loco* e/ou comprovação da implantação da horta doméstica.

Art. 50 O município interessado em participar do Projeto de Apoio e Incentivo à Horticultura Doméstica deve comparecer na Secretaria de Agricultura, para preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo IX), sob posse de:

- Comprovante de endereço;
- Documentos pessoais – CPF e RG;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Os atestados e termos necessários para inscrições e/ou solicitações nos Projetos Municipais encontram-se anexos a este Decreto.

Art. 52 Os subsídios de que tratam este Decreto serão concedidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de General Câmara.

Art. 53 Todo subsídio previsto neste Diploma Legal somente será concedido após aval da Secretaria de Agricultura.

Art. 54 Para que sejam concedidos quaisquer dos subsídios presentes neste Decreto, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal, para fins de comprovação de compra do bem ou serviço a ser subsidiado.

Art. 55 Quando necessário, os índices de reajustes dar-se-ão pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, adotado pelo Município.

Art. 56 Revoga-se o Decreto nº 090, de 12 de agosto de 2020.

Art. 57 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 24 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 101, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.171,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no Art. 7º, I, “a” da Lei nº 2.348/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.171,00 (onze mil e cento e setenta e um reais), nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HAB. E DESENV. ECONÔMICO

Despesas Correntes

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 88	R\$	1.100,00
SUBTOTAL	R\$	1.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesas Correntes

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 183	R\$	71,00
SUBTOTAL	R\$	71,00

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Despesas Correntes

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 197	R\$	10.000,00
SUBTOTAL	R\$	10.000,00

TOTAL	R\$	11.171,00
--------------	------------	------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo 1º, a redução, em igual importância, nas seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

Despesas Correntes

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 16	R\$	1.100,00
SUBTOTAL	R\$	1.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesas de Capital

4.4.90.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE 173	R\$	71,00
SUBTOTAL	R\$	71,00

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Despesas Correntes

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT. DESP. E OUTRAS 194	R\$	10.000,00
SUBTOTAL	R\$	10.000,00

TOTAL	R\$	11.171,00
--------------	------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 24 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 102, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre novas regras acerca do uso de máscaras de proteção individual no município de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Município e:

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no município, atingindo atualmente 95% da população vacinada com a primeira dose e 90% com as duas doses ou dose única;

CONSIDERANDO a drástica redução no número de novos casos diários notificados de Covid-19;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscara de proteção individual para acesso e permanência em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica para pessoas com sintomas gripais.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara de proteção individual para acesso e permanência em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, nas situações abaixo:

I - Para gestantes;

II - Para pacientes vulneráveis como imunodeprimidos, em tratamento de doenças oncológicas e com doenças crônicas;

III - No transporte público;

IV - Em estabelecimentos de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 24 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº70/2019 TOMADA DE PREÇOS 10/2019

Contrato de Prestação de Serviço nº70/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA.

Contratada: UPPER ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: Nº22.301.901/0001-56.

Objeto de aditamento: Repactuação do contrato original, referente a prorrogação do prazo de vigência, ficando o mesmo prorrogado até 23/09/2022.

Data de assinatura: 24/08/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº74/2022

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: Adriana Silveira Correa - EPP.

Objeto: Repactuação do contrato original referente ao acréscimo de R\$87.179,27 (oitenta e sete mil cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), decorrentes de serviços não previstos inicialmente, bem como prorrogação do prazo de vigência para 31/10/2022.

Data da assinatura: 25/08/2022.

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº03/2022.

EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: Cláudia Maria Girardello Pereira – ME.

Valor: R\$7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

Objeto: Aquisição de poste trifásico e monofásico que serão utilizados para a unidade de abastecimento Santo Expedito e Vidaleti.

Solicitante: Coordenadoria Municipal de Serviço de Água.

Data da assinatura: 22/08/2022.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação por Limite nº 126/2022.



EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Município de General Câmara.
 Contratada: Imprell – Editora Gráfica Ltda – ME.
 Valor: R\$2.590 (dois mil quinhentos e noventa reais).
 Objeto: Confeção de sacolas personalizadas de papel que serão utilizadas para distribuição gratuita em nosso município, para divulgação da cidade e Distrito Histórico.
 Solicitante: Secretaria de Turismo.
 Data da assinatura: 23/08/2022.
 Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação por Limite nº 129/2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022**

O Município de General Câmara torna público que realizará dia 06/09/2022 às 09h00min, licitação Processo nº 025/2022 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR POR LOTE, objeto: **Registro dos Preços para AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 902894/2020 MAPA, QUE SERÁ UTILIZADO PARA MELHORAR O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.** Informações site www.generalcamara.rs.gov.br (51)3655-1399 Ramal 216.

General Câmara/RS, 24 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
 Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

**Lei nº 2.395/2022
 De 22 de Agosto de 2022**

Denomina Calçamento Francisco Orlando Pereira Garcia.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica denominada a Pavimentação do trecho de Calçamento do Boqueirão, 3º distrito de General Câmara – RS, como “Calçamento Francisco Orlando Pereira Garcia (Chico Garcia)”.
 Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar as placas com as devidas nomenclaturas de que se trata esta Lei.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

Maurício de Souza Diefenthaeler Dias
 Vice-Presidente

Decreto Legislativo nº 022/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara ao Senhor **Luis Paulo Dorneles**, tendo como proponente a Vereadora Laís Lucas.
Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
 Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 023/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara ao Senhor **Antonio Baptista Teixeira**, tendo como proponente a Vereadora Nara Beatriz de Vargas Freitas.
Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
 Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 024/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara ao Senhor **Nelson Miguel Karaim**, tendo como proponente o Vereador Ismael Lima da Silva.
Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
 Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 025/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara à Senhora **Juliana Silva Fazenda Dorneles**, tendo como proponente o Vereador Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias.

Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
 Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 026/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.



O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara à Senhora **Clarisse Silva Souza**, tendo como proponente o Vereador André Luiz Zanette.

Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 027/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara ao Senhor **Assis Ayres dos Santos**, tendo como proponente o Vereador Matheus Holz da Silveira.

Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 028/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara ao Senhor **Adão Jorge de Quadros**, tendo como proponente o Vereador Marcio Pereira Brandão.

Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 029/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara ao Senhor **Francisco Liberato Quines Pacheco**, tendo como proponente o Vereador Matheus Holz da Silveira.

Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo nº 030/2022

Concede a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do município de General Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, conforme a Lei Municipal nº 2.291/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira de General Câmara ao Senhor **Diego de Freitas Fernandes**, tendo como proponente o Vereador Nelson Noslen Pereira Albanus.

Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, em 22 de agosto de 2022.

Ver. Ismael Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL Nº 06/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente edital, faz saber que fica NOTIFICADO o Sr. Helton Holz Barreto - Prefeito do Município de General Câmara - RS, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentar defesa escrita sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo: 003467-02.00/19-5, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de General Câmara - exercício financeiro de 2019. O processo em apreço encontra-se à disposição no site do Tribunal de Contas do Estado e no site da Câmara Municipal no endereço eletrônico: www.generalcamara.rs.leg.br; ficando o mesmo devidamente notificado.

Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara - RS.
General Câmara, RS, em 24 de agosto de 2022.

Vereador Ismael Lima Da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

